SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital nº: 1002824-75.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Requerente: SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICOS ADMINSITRATIVO

DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - SINTUFSCAR,

Requerido: VALÉRIA MARQUI CAVALHEIRO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

VISTOS

SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICOS ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - SINTUFSCAR ajuizou a presente Ação de Cobrança em face de VALÉRIA MARQUI CAVALHEIRO, todos devidamente qualificados.

Aduziu o autor, em síntese, que é credor da quantia atualizada de R\$ 18.565,04, referente a mensalidades dos planos de saúde – Unimed - e odontológico – Uniodonto - que não chegaram a ser compensadas na conta corrente da requerida por falta de fundos. Pediu a procedência da ação e a condenação da requerida no pagamento do valor acima pontuado.

A inicial veio instruída com os documentos.

Devidamente citada, a requerida não apresentou defesa, ficando reconhecida em estado de contumácia (fls. 124 e 125).

É o relatório. DECIDO.

A causa comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, II, do Código de Processo Civil.

A pretensão é procedente, cabendo a condenação do postulado consoante exposto a fls. 132, "in fine".

Ante a ocorrência do efeito material da revelia presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 319 do CPC).

Com o silêncio a requerida confessou a dívida especificada em avença escrita ordenada sob o aspecto formaL, que segue a fls. 100 e ss.

Nela, o valor foi (suavemente) parcelado, restando a pagar a metade do total assumido.

Impõe-se, apenas, o expurgo do percentual do valor incluído à título de honorários advocatícios, que cabe ao juízo arbitrar e <u>custas</u> processuais.

Assim, o valor devido pela requerida alcança a monta de R\$ 15.105,00 (quinze mil cento e cinco reais).

* * *

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, o pedido inicial para o fim de CONDENAR a requerida, VALÉRIA MARQUI CAVALHEIRO, a pagar ao autor, SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - SINTUFSCAR, a quantia de R\$ 15.105,00 (quinze mil cento e cinco reais), com correção monetária a contar do cálculo de fls. 132, mais juros de mora, à taxa legal, a contar da citação.

Sucumbente, arcará ainda a requerida com as custas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% sobre o valor da condenação.

Consigno, desde já, que o **prazo de quinze** (15) dias, previstos no **art. 475-J do Código de Processo Civil** (com a redação dada pela Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2005), começará a **fluir a partir do trânsito em julgado** desta decisão, **independentemente de intimação**, incidindo a multa de 10% sobre a condenação, caso não haja o cumprimento voluntário da obrigação.

P. R. I.

São Carlos, 07 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA